



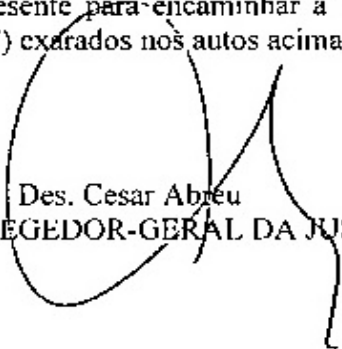
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 32/2010, de 14 DE JULHO DE 2010

**Encaminha parecer exarado nos autos CGJ-E n.
0507/2010.**

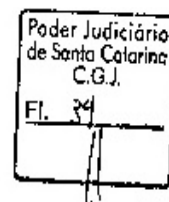
Aos Exmos. Drs. Juizes de Direito Diretores de Foro:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fls. 34/36) e da decisão (fl. 37) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento.


Des. Cesar Abreu
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV –SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS



Processo n. CGJ-E 0507/2010

Florianópolis, 7 de julho de 2010.

Registro Civil das Pessoas Naturais da
Comarca de Bañeário Camboriú.
Assento de óbito realizado sem a
apresentação de atestado médico.

Senhor Vice-Corregedor,

O Procurador da República Daniel Ricken, por meio do Ofício n. 094/2010-GAB/PRM/JBA/SC, encaminhou a esta Corregedoria-Geral da Justiça cópia reprográfica do Inquérito Policial n. 2009.72.03.000695-6 (fls. 3/26), em razão de possível irregularidade praticada pela Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Bañeário Camboriú.

Do referido inquérito policial, colhe-se que a Registradora, Sra. Salvelina Geraldo Campos, lavrou assento de óbito, cuja cópia encontra-se acostada à fl. 19, à vista de declaração firmada por duas testemunhas e sem a exigência de atestado médico.

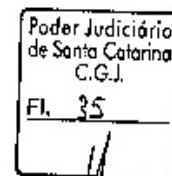
Instada a se manifestar, encaminhou o expediente de fl. 31, ressaltando que o registro de óbito foi realizado nos moldes da legislação pertinente.

É o relatório.

O art. 644 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça – CNCGJ estabelece que o óbito deve ser registrado no lugar em que ocorrer, mediante apresentação da Declaração de Óbito – DO, conforme modelo instituído pela Fundação Nacional de Saúde.

Nessa esteira, o *caput* do art. 648 do mesmo diploma normativo disciplina que a DO deve ser preenchida pelos estabelecimentos de saúde ou pelo médico que prestou assistência ou constatou o óbito.

Existem, porém, situações em que o óbito pode ocorrer em localidade desprovida de assistência médica. Nesses casos, o § 1º do art. 648 do CNCGJ determina:



**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV –SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

§ 1º Quando o óbito ocorrer em localidade sem médico ou o assento for posterior ao enterro e não tenha sido preenchida a DO, esta será preenchida pelo oficial à vista da declaração do responsável pelo falecido, acompanhado de duas testemunhas que tiverem assistido ao falecimento ou ao funeral e puderem atestar, por conhecimento próprio ou por informação que tiverem colhido, a identidade do cadáver.

O *caput* do art. 77 da Lei federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, reforça a norma supracitada, senão vejamos:

Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou, em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

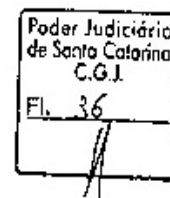
Analisando o assento lavrado, observa-se que a declarante informou ter ocorrido o óbito na Rua 600, n. 400, Balneário Camboriú/SC.

Em rápida pesquisa na *Internet*, é possível verificar que existe no Município de Balneário Camboriú, além de alguns postos de saúde e clínicas particulares, um hospital público localizado na Avenida do Estado, n. 1.690, distante cerca de 2 km do endereço declarado no registro de óbito.

Assim, considera-se inaceitável a lavratura do assento de óbito sem a exigência de atestado médico, pois o registro de óbito lavrado com base em declaração firmada por duas testemunhas é a exceção e pode ser efetuado somente em casos excepcionais, conforme estatuem os dispositivos supracitados.

Salvo melhor juízo, parece não restar dúvida de que a Registradora cometeu grave irregularidade no registro de óbito em questão, pois, tendo em vista que Balneário Camboriú é reconhecidamente um município bastante desenvolvido, cuja concentração populacional é essencialmente urbana, deveria ela ter exigido da declarante a apresentação da DO, nos termos do art. 648 do CNCGJ. Ainda mais porque a intenção da declarante foi claramente de acobertar fraude contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Caracterizada a irregularidade, cabe ressaltar que o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Balneário Camboriú, em que pese ter sido incluído no rol das serventias vagas para o concurso público iniciado pelo Edital n. 84/2007, permanece em vacância, uma vez que o candidato Túlio Sobral Martins e Rocha, que optou pela Serventia, tomou posse perante a Direção do Foro daquela Comarca em 19 de abril do corrente ano e até a presente data ainda não entrou em exercício, conforme demonstram os documentos de fls. 32 e 33.



**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV –SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

Por esse motivo, a designação da Sra. Salvelina Geraldo Campos não foi interrompida e ele continua exercendo, de forma interina, as funções de Oficial Registradora da referida Serventia.

Vale lembrar que os notários e registradores designados se enquadram em uma situação precária, diferentemente daqueles que ingressaram nessa atividade prestando concurso público de provas e títulos ou que, por meio de dispositivo legal, tenham sido elevados à situação de titular, e por tais razões não podem ser afastados de suas funções sem serem submetidos ao devido processo administrativo.

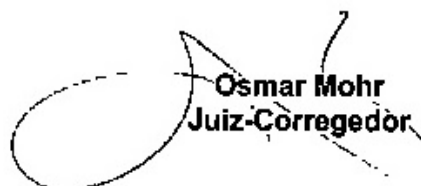
Dessa forma, deve a Sra. Registradora estar ciente de que a permanência ou o afastamento dos notários e registradores designados depende, dentre outros critérios, de sua conduta no exercício das funções para as quais foram designados, podendo a autoridade competente substituí-los, a qualquer tempo, bastando-lhe, para tanto, perder a confiança que inicialmente depositou no serventuário.

O Conselho da Magistratura, em sessão realizada no dia 8.9.2004, decidiu, por unanimidade, que a competência para nomear e designar, temporariamente, notários e registradores é da Presidência do Tribunal de Justiça, que delegou tal atribuição aos diretores de foro, conforme se extrai do Comunicado n. 444/04 da Coordenadoria dos Magistrados e da Circular n. 15/05 desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Ante o exposto, opino pela expedição de circular aos juízes Diretores de Foro das comarcas deste Estado para que cientifiquem os responsáveis pelas serventias com competência para o registro civil das pessoas naturais que o registro de óbito com base em declaração firmada por duas testemunhas é a exceção da regra contida no art. 648 do CNCGJ, que exige para a realização do ato a apresentação da Declaração de Óbito preenchida pelos estabelecimentos de saúde ou pelo médico que prestou assistência ou constatou o falecimento.

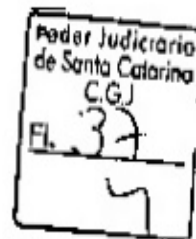
Após, pelo encaminhamento dos autos à Direção do Foro de Balneário Camboriú, para que adote as medidas que entender cabíveis em relação à Oficial Designada do Registro Civil das Pessoas Naturais, das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos daquela Comarca, comunicando esta Corregedoria-Geral da Justiça acerca das providências adotadas.

À elevada consideração de Vossa Excelência.


Osmar Mohr
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ-E nº 0507/2010


CONCLUSÃO

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, ~~Assessor~~, Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Osmar Mohr (fls. 34/36).
2. Expeça-se Circular.
3. Remetam-se os autos à Direção do Foro da Comarca de Balneário Camboriú.

Florianópolis, 13 de julho de 2010


Des. Cesar Abreu
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA